



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 004/98 - D.A

R E C E B I
EM 03/03/98
HORAS: 14:40


ASSINATURA

Paulo Cesar Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 1998.

Exmo. Sr. Presidente:

Serve-se o Poder Executivo da presente, a fim de com permissa vénia fazer chegar às mãos de V.Excia., o inclusc Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social.

Esperamos que a presente propositura mereça a aprovação dessa Egrégia Edilidade.

Solicitamos, tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica local .

Certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância do Projeto de Lei em tela, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
MILTON ANTONIO VITTE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 5 DE 03 DE MARÇO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada, mediante transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário até o montante necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORDEIRÓPOLIS, em 17 de fevereiro de 1998.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA

Permitimo-nos com devida vénia através do presente, submeter a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, do incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar CONVÊNIO com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, e dá outras providências.

Destaco que a finalidade precípua da medida é a descentralização das ações e serviços de assistência social, sendo que numa ação compartilhada, onde o objetivo principal é a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social as Entidades Assistenciais do Município de Cordeirópolis, visando com essa medida somar esforços para a execução de programas de Assistência Social previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

Com esse escopo, cuida o texto, como uma das medidas importantes, estar sempre mais perto da população, proporcionando-lhes mais atenção e benefícios no que diz respeito das ações e serviços de assistência social praticado no município de Cordeirópolis pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Revestindo-se portanto, a presente propositura de Lei, de elevado interesse da sociedade Cordeiropolense, no que diz respeito a assistência social, rogamos, aos dignos Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, que o projeto em questão seja submetido a apreciação e deliberação desta Casa.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por ultimo requeremos os benefícios do artigo 53 e parágrafos da L.O.M.C. .

Certo de que essa Edilidade saberá assimilar a importância deste Projeto aguardamos pronunciamento favorável desta Augusta Casa de Leis, e aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

CORDEIRÓPOLIS, 17 de fevereiro de 1998.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 03 de março de 1998.

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 005 de 03 de março de 1998, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do município objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistência Social.

Parecer:-

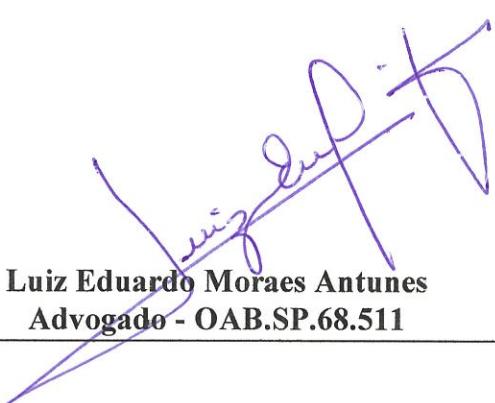
Do ponto de vista jurídico, a propositura em análise encontra-se em concordância com os preceitos legais pertinentes à matéria, em especial o **artigo 7º, I da Lei Orgânica Municipal**, o qual dispõe que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como o **inciso XIII** do mesmo artigo, o qual destaca que dentre as atribuições do município também está elencada a realização de serviços assistenciais diretamente pelo Poder Público ou através de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal.

No entanto, destacamos que para que esta Assessoria pudesse realizar uma avaliação mais aprofundada do projeto seria importante que a minuta do referido Convênio estivesse anexa a esta propositura, o que não ocorre. Porém, de tal omissão não decorre vício capaz de tornar o projeto ilegal, mesmo porque o Convênio pode ser desfeito por qualquer das partes, a qualquer tempo.

O presente projeto encontra-se apto para tramitar por esta Egrégia Casa de Leis .

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL**.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 5, de 3 de março de 1998, de autoria do Executivo Municipal.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada há que ser oposto, pois a propositura preenche todos os requisitos necessários à sua tramitação.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Verificamos, deste modo, que não existem impedimentos para a sua tramitação por esta Casa.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de março de 1998.

JOSÉ OSMAR MOMETTI
RELATOR

HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE

CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 5, de 3 de março de 1998, de autoria do Executivo.

Colocação em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídicos, constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 5, de 3 de março de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 1998.

LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSE SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE

Luiz Carlos Cezario
LUIZ CARLOS CEZARIO
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 5, de 3 de março de 1998, de autoria do Executivo.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

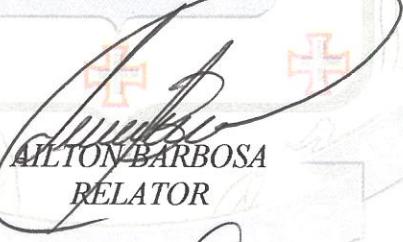
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Social, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 5, de 3 de março de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 1998.


AILTON BARBOSA
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

RACCB
Cordeirópolis 19 de março de 1998
au

AUTÓGRAFO Nº. 1987

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

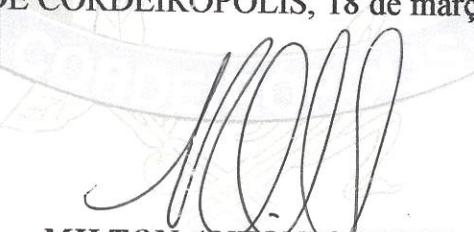
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada, mediante transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário até o montante necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de março de 1998.


MILTON ANTÔNIO VITTE
Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI
1º. Secretário


MILTON BARBOSA
2º. Secretário



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 5, de 3 de março de 1998, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o art. 139 do Regimento.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada, mediante transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário até o montante necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

JOÃO BATISTA DE MATTOS
RELATOR

AILTON BARBOSA
PRESIDENTE

JOSE SÉRGIO ZANETTI
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI 1927
DE 20 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada, mediante transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário até o montante necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de março de 1998. (1948-1998 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa).

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de março de 1998.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo
Departamento de Administração